

DECRETO-LEI N. 15.204, DE 31 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre fixação de vencimentos dos Juizes de Direito, Promotores Públicos e Curadores.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º - Os vencimentos dos Juizes de Direito e Promotores Públicos do Estado, inclusive Curadores, ficam fixados, em virtude do disposto no artigo 103, letra "d", da Constituição Federal e artigo 122, § 2.º, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, nos padrões seguintes:

- a) Juiz de Direito de 4.ª entrância
b) Juiz de Direito de 3.ª entrância
c) Juiz de Direito de 2.ª entrância, Juiz de Direito Auxiliar e Juiz de Direito Adjunto (2.ª entrância)
d) Juiz de Direito de 1.ª entrância e Juiz de Direito Adjunto (1.ª entrância)
e) Juiz de Direito Substituto
f) Promotor Público de 4.ª entrância (São Paulo e Santos)
g) Curador de 4.ª entrância (São Paulo e Santos)
h) Promotor Público de 3.ª entrância e Promotor Público Adjunto
i) Promotor Público de 2.ª entrância
j) Promotor Público de 1.ª entrância
l) Promotor Público Substituto.

Artigo 2.º - Aos ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior é concedido um abono provisório, a partir de 1.º de junho do corrente ano, na seguinte base:

Table with columns: Cargo, Abono mensal Cr\$

Parágrafo único - O abono a que se refere este artigo não se incorporará ao vencimento.

Artigo 3.º - Fica criado na Tabela I, Parte Permanente, do Quadro Geral, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de Secretário do Ministério Público, padrão M.

§ 1.º - Passa a competir ao cargo criado neste artigo as atribuições que, por leis anteriores, foram conferidas ao cargo de Secretário do Ministério Público, lotado na Secretaria da Procuradoria Geral do Estado e incluído na Tabela I, Parte Suplementar, do Quadro Geral.

§ 2.º - Enquanto não for provido o cargo criado por este artigo, o atual ocupante do cargo da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, referido no parágrafo anterior, continuará a desempenhar as atribuições mencionadas no mesmo parágrafo.

Artigo 4.º - Aos Magistrados que, na data da publicação do decreto-lei n. 14.431, de 30 de dezembro de 1944, já contavam trinta anos de serviço público, continua assegurado, sem interrupção, o direito à percepção da vantagem que lhe concedera o art. 47, § 2.º da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1935; a mesma vantagem é concedida, a partir da publicação do presente decreto-lei, aos membros do Tribunal de Apelação que contarem mais de 20 (vinte) anos de serviço público ou mais de 10 (dez) anos de exercício naquele Tribunal.

Artigo 5.º - O § 4.º do art. 20, do decreto-lei n. 14.234, de 16 de outubro de 1944, fica assim redigido:

"Ainda que cessada a substituição, o Juiz convocado funcionará nos feitos que lhe tiverem sido distribuídos ou passados para revisão, e nos que receber do Desembargador substituído, até o

máximo de 30 (trinta), computados neste número os feitos mais antigos. Cessada a substituição, se o juiz convocado ainda tiver autos em seu poder para estudos, poderá solicitar do Conselho Superior da Magistratura dispensa de suas funções, em primeira instância, na razão de um dia por feito".

Artigo 6.º - Fica revogado o art. 20, do decreto-lei n. 14.431, de 30 de dezembro de 1944 e restabelecidas as disposições contidas na letra "d" e "e", do art. 111, do decreto-lei n. 11.058, de 26 de abril de 1940.

Artigo 7.º - As diárias devidas às autoridades judiciárias e funcionários da Justiça quando em serviço fora das respectivas sedes, passam a ser as seguintes:

- a) - de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) as do Corregedor Geral;
b) - de Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) as dos Juizes de Direito designados como auxiliares do Corregedor Geral;
c) - de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) as dos Juizes Substitutos;
d) - de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) as do Escrivão da Corregedoria Geral.

Parágrafo único - As diárias referidas nas letras "a", "b" e "d" deste artigo, serão concedidas sem prejuízo do disposto no art. 50, do decreto-lei n. 4.786, de 3 de dezembro de 1930.

Artigo 8.º - A carreira de Procurador, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, passa a ter a sua estruturação modificada de seguinte forma:

Table comparing 'Situação Antiga' and 'Situação Nova' with columns for N. de cargos, Classe ou padrão, Excedentes, and Vagos.

Parágrafo único - A situação atual dos ocupantes da carreira de Procurador não será alterada até que, na forma da lei, sejam efetivadas as promoções segundo estruturação constante deste artigo.

Artigo 9.º - As primeiras promoções para preenchimento das vagas constantes do novo Quadro da Carreira de Procurador serão feitas desde já por meio de acesso de funcionários da mesma carreira, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento de Promoções.

Parágrafo único - Feitas, na forma deste artigo, as promoções na carreira de Procurador, só serão preenchidas os cargos iniciais à proporção que se forem verificando vagas na carreira extinta de Procurador Fiscal, da Parte Suplementar, Tabela II, do Quadro Geral.

Artigo 10 - O cargo isolado de provimento efetivo, extinto quando vagar, de Diretor da Procuradoria do Departamento Estadual do Trabalho, Padrão N, constante da Parte Suplementar, Tabela I, do Quadro Geral, fica transformado em cargo Padrão N, da carreira de Procurador, constante da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 11 - Fica revogado o disposto no art. 39, do decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940.

Artigo 12 - A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta da verba n. 6 do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 13 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1945.

SEBASTIAO NOGUEIRA DE LIMA

Jorge Americano

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de outubro de 1945.

Victor Caruso, Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL, ASSINADOS EM 26 DO CORRENTE

Declara que o afastamento de que trata o ato de 30 de junho de 1944, em virtude do qual declara o sr. Circo da Rocha Prado, professor de Educação, da Escola Normal Livre, anexa ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, em Campinas, posto à disposição da Interventoria Federal, vigorará até 31 de dezembro de 1945.

Autoriza o afastamento do bel. Egberto Monteiro de Barros, escrivão - padrão "F", do QG-PS-II, lotado na Secretaria da Interventoria para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, servir, pelo prazo de um ano, junto ao Departamento das Municipalidades.

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de Luiz Salgado Filho, escrivão - padrão "E", do QG-PS-II, lotado na Secretaria da Interventoria para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Legião Brasileira de Assistência - Comissão Estadual de São Paulo, por um ano.

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1945, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

ADMITINDO:

de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943 de 17 de abril de 1944.

Ceumar Borilha para exercer a função de Auxiliar de Escritório referência VII (sete), da respectiva Tabela Numérica, onerando essa despesa a dotação consignada à S. F. no item 101, verba 6, do orçamento vigente.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

O Interventor Federal assinou, a 19 de outubro próximo passado, os seguintes decretos, resolvendo:

declarar que a designação do sr. Osvaldo Pereira da Fonseca, Diretor, padrão O, da P. S. I. do Q. G., lotado no Departamento das Municipalidades, para integrar a Comissão Revisora dos Quadros de Funcionalismo e do Código de Contabilidade Municipais, passa a ser sem prejuízo de funções, vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo;

nomear o sr. Osvaldo Pereira da Fonseca, ocupante do cargo de Diretor, Padrão O, da P. S. I. do Q. G., lotado no Departamento das Municipalidades, para exercer o cargo de Diretor, Padrão Q, da P. P. I. do Q. G. lotado na Diretoria de Contabilidade do mesmo Departamento.

O dr. Fernando de Souza Costa, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, por ato de 10 de outubro corrente, resolveu nomear, de acordo com o art. 12 do Decreto-lei n. 14.186, de 14 de setembro de 1944, o sr. Bonifácio Ferreira da Silva, Oficial Administrativo, Classe J e atual Diretor em comissão da Diretoria de Expediente do Departamento das Municipalidades, para substituir o sr. Fausto Richetti, Sub-Diretor Geral do mesmo Departamento, nas suas faltas e impedimentos.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

VIACAO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO ASSINADO EM 24 DE OUTUBRO ULTIMO

E em conformidade com o art. 90 do decreto-lei n. 12.273 de 23-10-41, foi designado o sr. João dos Santos Marques Filho, ocupante do cargo de Assistente, padrão P, da Tabela I, do PP. do QG, lotado na Repartição de Saneamento de Santos, para, exercer em substituição o sr. Antonio José Guimarães de Freitas, enquanto durar o seu impedimento por férias e a partir de 10 deste mês o cargo de Diretor, padrão Q, da Tabela I, da P. P. do Q. G., também da referida Repartição.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE ENTREGA DE TITULOS ELEITORAIS

Será efetuada no dia 7 de novembro p. vindouro, às 12,30 horas, na sede do D. S. P., à Al. Barão do Rio Branco, 342, a entrega dos títulos eleitorais aos servidores qualificados por este Departamento.

É imprescindível o comparecimento de todos os interessados, trazendo prova de identidade.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Apostila de 24-10-45: no título de promoção de Celeste Sampaio Viana Barbosa, escri-

turária, classe F, da P. S. II, do Q. G., para declarar que a interessada, por ter contraído matrimônio, passa a assinar Celeste Sampaio Viana Barbosa da Silva.

Portaria de 31-10-45:

concedendo à sra. Maria Viotti de Luiz, assistente de fiscalização, padrão H, da Divisão do Serviço de Tuberculose, da Diretoria Geral, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, à disposição deste Departamento, 11 (onze) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 21-9-45, nos termos dos artigos 144, I, e 161 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41. (Essa licença

deverá ser considerada em prorrogação, à vista do disposto no artigo 150 do referido Decreto-lei 12.273-41);

concedendo à sra. Diva Junqueira de Oliveira, escriturária, classe G, da P. S. II, do Q. G., do extinto Departamento Estadual do Trabalho, lotada no D. S. P., 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 3-10-45, nos termos do artigo 144, I, e 161 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41;

concedendo à sra. Lair Corrêa, servente, classe C, do extinto Departamento Estadual do Trabalho, ora lotada no DSP, 8 (oito) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 144, I, combinado com o artigo 161 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41. (Essa licença deverá ser considerada em prorrogação, à vista do disposto no artigo 150 do referido Decreto-lei 12.273-41);

concedendo à sra. Maria Moreira, servente, referência V, da Tabela Numérica da Repartição de Transportes da Secretaria da Educação e Saúde Pública, à disposição deste Departamento, 3 (três) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 6-10-45, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161 do Decreto-lei 12.273, de 28-10-41.

DIVISAO DO PESSOAL

Movimento de Notas de Empenho, Subempenho e Anulação, nos meses de janeiro a outubro de 1945:

Table with columns: Janeiro a setembro, outubro, Total

Divisão do Pessoal, aos 31 de outubro de 1945.